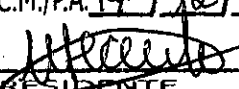




**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -  
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

**PROJETO DE LEI Nº. 23 /2018.**

EXTRADINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 322ª
DE 17/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18
 PRESIDENTE

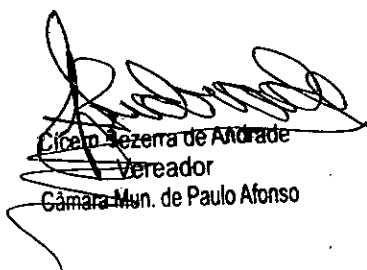
DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE SIMULADOS DO ENEM E VESTIBULAR DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.

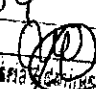
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

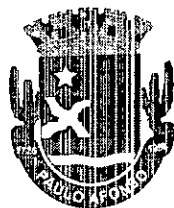
**Art. 1º** Ficam as escolas das redes municipais e estaduais do município de Paulo Afonso-BA, responsáveis pela elaboração e aplicação de provas, para os estudantes do ensino médio, que simulem o Exame Nacional do Ensino Médio e os vestibulares realizados nas universidades federais e estaduais.

**Art. 2º** Os simulados deverão ser realizados duas vezes ao ano, no primeiro e no segundo semestre, nos moldes e regras dos exames oficiais.

**Art. 3º** Poderão realizar os simulados todos os estudantes do ensino médio das redes municipais e estaduais do município de Paulo Afonso-BA que estiverem devidamente matriculados e com assiduidade acima de 75% (setenta e cinco por cento).

  
Cicero Bezerra de Andrade  
Vereador  
Câmara Mun. de Paulo Afonso

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 1432  
EM 06/09 DE 2018  
  
Secretaria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade**

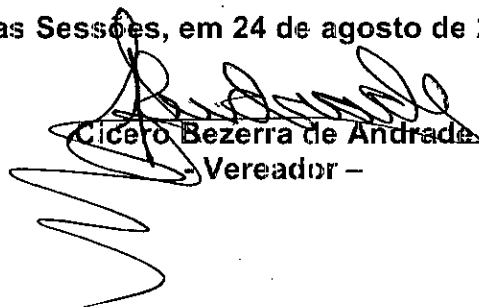
**PROJETO DE LEI Nº. 123/2018.**

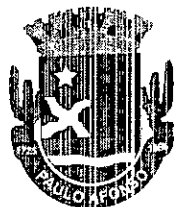
**Art. 5º** Os simulados poderão ser elaborados e aplicados de forma particular (dentro de cada instituição) ou de forma coletiva (com participação de duas ou mais instituições), de acordo com o calendário escolar de cada rede pública.

**Art. 6º** As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementares se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.**

  
**Cicero Bezerra de Andrade**  
**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade**

**JUSTIFICATIVA**

Dados divulgados no site da Folha de São Paulo mostram que a grande maioria das escolas públicas ficou com um percentual superior a 90% de alunos abaixo da média do Enem, em contrapartida a média de alunos de rede privada que fez uma pontuação inferior a 500 é de 17%.

O Exame Nacional do Ensino Médio, hoje, é o principal meio de ingresso dos estudantes em universidades, porém, ainda existem universidades que realizam exames vestibulares específicos.

As escolas da rede privada já realizam simulados com seus estudantes, preparando-os para os exames de ingresso nas universidades, que são completamente diferentes das provas aplicadas durante o ano letivo.

O objetivo da presente Lei é fazer com que os estudantes da rede pública tenham a mesma oportunidade de treinar os modelos de exames utilizados no ENEM e nos vestibulares realizados pelas universidades governamentais, proporcionando equidade na competição por uma vaga, pois, os estudantes das redes públicas não têm oportunidade em realizar exames complexos durante sua formação.

Essas são as razões que fundamentam o presente projeto de lei, para cuja aprovação estou certo de contar com o apoio dos ilustres Pares.

**Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.**

  
**Cicero Bezerra de Andrade**

**- Vereador -**



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER N° 46 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 11 de Setembro de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão dos presentes projetos de lei n° 123/2018, dispõe sobre aplicação de simulados do ENEM e Vestibular de Universidade Públicas para estudantes do ensino médio das redes públicas municipais e estaduais do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos.**

A princípio, os presentes projetos deverão ser precedidos de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, acerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente

Ver. José Carlos Coelho - Relator

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

---

Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso – BA

